



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

CONTRATO Nº 021/2017
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 021/2017, REFERENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE BUFET (COFFE BREAK), QUE ENTRE
SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL
DE CÁCERES E A EMPRESA F.
MARINHO NATAL - ME, CONFORME
SEGUE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: F MARINHO NATAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.368.297/0001-82, nome fantasia Quipão Padaria e Confeitaria, com sede na Rua Comandante Balduino, nº 786, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.080-200, neste ato representada pela sua Representante Legal **Faustino Marinho Natal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1067057-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 892.950.561-91, residente em Cáceres/MT, CEP: 78.080-200.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 021/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *buffet*, com fornecimento de produtos, a fim de oferecer suporte ao “Encontro de Vereadores da Região Sudoeste”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pela Câmara Municipal de Cáceres.

1.2. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

1.2.1. O serviço a ser contratado bem como seu quantitativo é o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	234214-6	SERVICO DE BUFFET – DO TIPO COFFE BREAK PARA 160 PESSOAS, SEM LOCAÇÃO DO ESPAÇO, COM INTUITO DE ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: • 10 CENTO DE SALGADOS PEQUENOS, DEVE CONTER NO MÍNIMO 8 VARIAÇÕES DE SALGADO, EXEMPLOS: MINI ESFIRRA, MINI RISOLI, MINI PASTEL, MINI QUIBI, MINI COXINHA, MINI BOLAS DE QUEIJO, MINI PÃO ITALIANO, MINI SALTENHA. • 10 QUILOGRAMAS DE MINI SANDUICHES NATURAL, EXEMPLO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO, QUEIJO E ALFACE. • 08 QUILOGRAMAS DE BOLO SIMPLES, DIVIDIDO EM TIRAS DE TAMANHOS IGUAIS, EM NO MÍNIMO TRÊS SABORES, EXEMPLO: CHOCOLATE, MILHO E COCO. • 05 FARDOS DE REFRIGERANTES DE 2 LT, CADA FARDO DEVENDO SER DE UM SABOR DIFERENTE, EXEMPLOS: COLA, GUARANÁ E LARANJA. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR UVA DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR PÊSSEGO DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE SUCO SABOR MANGA COM MAÇA DE 01 LT. • 05 CAIXAS DE LEITE INTEGRAL 01 LT.	UN	1	R\$ 1846,00	R\$ 1846,00
					VALOR TOTAL	R\$ 1846,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.23



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal do serviços por parte do responsável pela fiscalização.
- 4.2. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato será de **R\$ 1.846,00 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL

- 8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) **Jackson William Santos da Silva**, a quem caberá as seguintes atribuições:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.1.2. Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA;
- 8.1.3. Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;
- 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.6. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas contratuais;
- 8.1.7. Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2017

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2017

- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação existente em especial a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


11. Considerar-se-á desistência do contrato, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Cáceres estado de Mato grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2017.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Representante Legal:
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2017

Faustino M. Natal

CONTRATADA

F MARINHO NATAL - ME

Representante Legal da empresa

Faustino Marinho Natal

Emerson Pinheiro Leite

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1

Vezuir Aparecida de Souza Franca

NOME: Vezuir Aparecida de Souza Franca

CPF: 005.390.271-89

RG: 17237653 SSP/MT

TESTEMUNHA 2

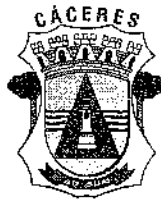
Fernanda Almeida

NOME: Fernanda A. de A. Natal

CPF: 98747800100

RG: 14944049 SSP/MT

12



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: F MARINHO NATAL - ME / CNPJ 16.368.297/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BUFET (COFFE BREAK).

VALOR: R\$ 1.846,00 (HUM MIL OTOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: 1 (UM) MÊS

INÍCIO: 19/09/2017 TÉRMINO: 18/10/2018

Cáceres-MT., 22 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2017****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI - ME / CNPJ 05.513.005/0002-12**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PRE-DIAL**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).**VIGÊNCIA:** 3 (TRÊS) MESES**INÍCIO:** 22/09/2017 **TÉRMINO:** 21/12/2018

Cáceres-MT., 22 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2017****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** F MARINHO NATAL - ME / CNPJ 16.368.297/0001-82**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BUFET (COFFE BREAK).**VALOR:** R\$ 1.846,00 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).**VIGÊNCIA:** 1 (UM) MÊS**INÍCIO:** 19/09/2017 **TÉRMINO:** 18/10/2018

Cáceres-MT., 22 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2017****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** G. ZANATA PEÇAS-ME / CNPJ 06.115.840/00001-86**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-VA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E DE JA-NELA, BEM COMO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALA-ÇÃO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPO-NENTES NOVOS E ORIGINAIS, QUANDO NECESSÁRIO.**VALOR:** R\$ 38.243,00 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 21/09/2017 **TÉRMINO:** 20/09/2018

Cáceres-MT., 21 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.311.778/0001-84, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Resolução nº 168, de 15 de Fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará às 09h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 10 de Outubro de 2017, na Sala de Licitação da Câmara Municipal, sito na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da Tomada de Preços nº 001/2017, pelo Menor Preço Global, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO”**. O Edital poderá ser obtido junto à Câmara Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-1337. Cláudia – MT, 22 de Setembro de 2017. **MARCIEL PEREIRA RICARTE** Presidente - **ELOI MUCK** Presidente da C.P.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 015/2017**

Portaria n.º 015/2017 Dom Aquino – MT, 20 de setembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:**CONSIDERANDO** os fatos relatados, bem como, o relatório conclusivo ministrado junto ao procedimento de Sindicância n.º 001/2017 instaurados pelo Poder Legislativo Municipal;**CONSIDERANDO** a inserção de dados junto a folha de pagamento do Poder Legislativo que ensejou a progressão funcional dos servidores **OZAIR ALMEIDA MUNDIM, MARCÍLIA FERREIRA DA CRUZ e WETER EUTER DOS SANTOS SILVA**;**CONSIDERANDO** a inexistência de autorização formal por parte do ordenador de despesas para a progressão funcional dos servidores acima citados;**CONSIDERANDO** a ausência de requerimento prévio por parte dos servidores, ausência de apresentação prévia formal de exibição dos documentos acadêmicos dos respectivos servidores, e ainda, inexistência de deferimento formal por parte da Autoridade Administrativa e a inexistência de publicação de Portaria concedendo a progressão funcional;**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela norma municipal em vigor (Estatuto do Servidor do Poder Legislativo municipal) e demais correlatas;**RESOLVE:**Artigo 1.º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com propósito de analisar a legalidade do procedimento utilizado junto a folha de pagamento da Câmara Municipal de Dom Aquino, que culminou com a progressão funcional (elevação de nível e classe) dos servidores **OZAIR ALMEIDA MUN-**